



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando a necessidade de estabelecer seu regimento interno,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta deliberação normativa estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Art. 2º - O Copam é regido pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, pelo presente regimento interno, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - O Copam é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016, e nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.953, de 2016, e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – São atos do Copam:

I – deliberação normativa: ato normativo por meio do qual são estabelecidas diretrizes, regras regulamentares, técnicas e de padrões para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais;

II – diretiva: ato de competência exclusiva do Plenário contendo orientação geral sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – recomendação: ato por meio do qual as unidades colegiadas sugerem ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

IV – moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual as unidades colegiadas registram, alertam, reivindicam, requerem, apoiam, homenageiam ou protestam sobre fatos relevantes em matéria de sua competência;

V – deliberação: ato de caráter decisório, destinado a reger situações específicas;

VI – decisão: ato que expressa julgamento das unidades colegiadas sobre processos administrativos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COPAM

Seção I

Da estrutura e composição

Art. 6º – O Copam tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmara Normativa e Recursal – CNR;

V – Câmaras Técnicas Especializadas – CTs –, sendo elas:

a) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP;

b) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM;

c) Câmara de Atividades Industriais – CID;

d) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte,

Saneamento e Urbanização – CIF;

e) Câmara de Atividades Minerárias – CMI;

f) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB;

VI – Unidades Regionais Colegiadas – URCs – em número máximo de dezessete, com sede, circunscrição e denominação coincidentes com as sedes, circunscrições e denominações das unidades regionais da Semad estabelecidas no Anexo do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – Para fins desta deliberação normativa, consideram-se unidades colegiadas as estruturas elencadas nos incisos III, IV, V e VI do *caput*.

Art. 7º – A composição das unidades colegiadas, assim como a forma de designação ou a realização de processo eletivo, seguirá o disposto no Decreto nº 46.953, de 2016, respeitando a paridade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil.

§ 1º – O preenchimento das vagas sujeitas a processo eletivo será norteado por edital, que trará todos os requisitos para os interessados, aprovado pela Presidência do Copam e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

§ 2º – O processo eletivo a que se refere o *caput* poderá ser realizado por meios eletrônicos que assegurem integridade, autenticidade e confidencialidade.

§ 3º – Cada órgão ou entidade que compõe as unidades colegiadas terá um representante titular e dois suplentes, que serão indicados bianualmente pelo respectivo dirigente máximo ou por quem dele receber designação formal.

§ 4º – Os representantes legais dos órgãos e entidades do Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, com representação nas unidades colegiadas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, mediante ofício ou ato dirigido ao Secretário Executivo do Copam, observados os prazos dispostos no §5º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 5º – Excepcionalmente, mediante motivação, os representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o *caput*, poderão ser alterados, observadas as seguintes hipóteses:

a) extinção do cargo ou função;

b) exoneração ou desligamento;

c) remanejamento para outro setor ou função;

d) participação em mandato eleitoral;

e) motivos de saúde;

f) renúncia acatada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 6º – As indicações e substituições de que tratam os §§3º e 4º serão acompanhadas de *curriculum vitae* dos indicados.

§ 7º – O conselheiro representante de entidade da sociedade civil, quando substituído nos termos do §5º, não poderá retornar à qualidade de conselheiro naquela unidade colegiada no mesmo mandato.

§ 8º – A nomeação dos conselheiros se dará por ato do Presidente do Copam, publicado no DOMG-e, e a posse ocorrerá mediante assinatura do respectivo termo.

Art. 8º – A participação dos membros do Copam é considerada serviço

público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva da unidade colegiada fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 9º – As unidades colegiadas terão sua composição e designação de representantes dispostos em ato normativo específico.

Parágrafo único – A composição e designação das unidades colegiadas deverão constar de forma atualizada no sítio eletrônico correspondente.

Seção II

Da Presidência do Copam

Art. 10 – A Presidência do Copam é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 6º do Decreto nº 46.953, de 2016.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal, em ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 11 – A Secretaria Executiva é a unidade de apoio logístico, administrativo e operacional às atividades das unidades colegiadas e da Presidência, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 15 do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a elaboração da pauta, sua publicação no DOMG-e, a convocação para as reuniões, a disponibilização de documentos, o acompanhamento e a divulgação das decisões, dentre outras atividades correlatas.

§ 1º – A função de Secretário Executivo do Copam é exercida pelo Secretário Executivo da Semad.

§ 2º – No âmbito das URCs, a função de Secretário Executivo é exercida pelo titular da Superintendência Regional de Meio Ambiente correspondente à respectiva circunscrição territorial, não sendo considerado membro da unidade colegiada.

§ 3º – As atribuições a que se refere o *caput* serão exercidas com o apoio das demais unidades do Sisema.

§ 4º – A pauta a que se refere o *caput* será elaborada pela Secretaria Executiva do Copam a partir dos itens enviados pelas unidades administrativas da Semad e das entidades vinculadas e aprovada pelo Presidente do Copam.

§ 5º – A Semad e as entidades vinculadas prestarão apoio ao Secretário Executivo do Copam no exercício de suas atribuições, bem como apoio técnico às unidades colegiadas.

Art. 12 - O assessoramento técnico e jurídico às unidades colegiadas observará o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Seção IV Do Plenário

Art. 13 - O Plenário é unidade colegiada e instância superior de deliberação do Copam quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Estado e tem suas competências estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos elencados no art. 5º deste regimento interno.

Parágrafo único - A presidência do Plenário será exercida pelo Presidente do Copam, cabendo-lhe o voto comum e o de qualidade, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, dispensada sua publicação no DOMG-e.

Seção V Da Câmara Normativa e Recursal

Art. 14 - A CNR é unidade colegiada, deliberativa e normativa, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 8º do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos a que se referem os incisos I e III a VI do art. 5º deste regimento interno.

Parágrafo único - A presidência da CNR será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, por servidor do Sisema que receber designação formal, em ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

Art. 15 - Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar a CNR, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, conhecedores das atribuições e temas pertinentes àquela câmara.

Seção V Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 16 - As CTs são unidades colegiadas, deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, com competências comuns e específicas dispostas nos arts. 10 a 14 do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos a que se referem os incisos III a VI do art. 5º deste regimento interno.

Art. 17 - As CTs serão presididas por servidor do Sisema indicado

formalmente, pelo Secretário Executivo do Copam, em ato próprio, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade.

§ 1º - Os Presidentes das CTs, em caso de falta ou impedimento, serão substituídos pelo suplente e, na falta deste, por servidor do Sisema, sendo ambos designados pelo Secretário Executivo do Copam, em ato próprio, dispensada publicação no DOMG-e, cabendo-lhes apenas o voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar as CTs, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, conhecedores das atribuições e temas pertinentes àquelas câmaras.

Seção VII Das Unidades Regionais Colegiadas

Art. 18 - As URCs são unidades colegiadas, deliberativas e consultivas, encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 9º do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos a que se referem os incisos III a VI do art. 5º deste regimento interno.

§ 1º - As reuniões das URCs serão presididas pelo Secretário Executivo do Copam, competindo-lhe apenas o voto de qualidade.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a reunião da URC será presidida por quem dele receber designação formal, em ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

§ 3º - Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar as URCs, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, conhecedores das atribuições e temas pertinentes àquelas câmaras.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DAS UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Da organização

Art. 19 - As unidades colegiadas reunir-se-ão em sessão pública, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação e observado o disposto no §1º do art. 33.

§ 1º - Para os fins do *caput*, entende-se por:

I - maioria absoluta: metade mais um dos conselheiros que compõem a unidade colegiada;

II - maioria simples: maior número de votos dentre os conselheiros

presentes no momento da votação, excluídas as abstenções;

III - reunião presencial: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se presencialmente em local, data e horário previamente definidos no ato da convocação;

IV- reunião remota: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se remotamente, conectando-se por meio de aplicativo digital específico, cujo endereço eletrônico, forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação;

V- reunião híbrida: aquela em que parte dos conselheiros participantes ou o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se de forma mista - remota e presencialmente - nos termos dos incisos III e IV.

§ 2º - O Secretário Executivo do Copam, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, determinará a modalidade na qual serão realizadas, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 3º - Para efeito de verificação do quórum de instalação, não serão computados os órgãos e entidades com direito suspenso ou desligados, bem como aqueles para os quais ainda não tenham sido empossados os respectivos conselheiros.

§ 4º - Não havendo o quórum de que trata o *caput* para o início da reunião, o seu Presidente aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do quórum regimental, cancelará a reunião determinando a publicação do ato no DOMG-e.

Art. 20 - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum, por casos fortuitos ou de força maior serão sobrestadas e pautadas para a reunião subsequente.

Art. 21 - Excepcionalmente, o Presidente da reunião poderá colocar em votação a suspensão da reunião, cuja sessão exceder o total de oito horas, em razão da complexidade das matérias pautadas ou da quantidade de inscritos para manifestação em itens de pauta, hipótese em que a reunião será continuada em nova data e horário.

§ 1º - Na hipótese do disposto no *caput*, serão aproveitados os atos praticados na reunião iniciada, inclusive no que se refere à inscrição para manifestação dos interessados conforme disposto no art. 43, ficando vedadas novas inscrições.

§ 2º - A continuidade da reunião a que se refere o *caput* deverá ser previamente publicada no DOMG-e e no sítio eletrônico do conselho, dando-se amplo conhecimento sobre a data e horário de sua realização.

§ 3º - A reunião em continuidade receberá a mesma numeração da reunião suspensa, ficando dispensada a observância dos prazos a que se refere o art. 23.

Art. 22 - As unidades colegiadas reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II- extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matérias de relevante interesse, acúmulo de processos ou por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada ou da

autoridade de unidade administrativa envolvida na análise do processo administrativo, dirigida ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - Caso o calendário não seja pautado e aprovado no período determinado pelo §1º, este deverá ser submetido à deliberação na primeira reunião da unidade colegiada no ano subsequente.

§ 3º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias de cada unidade colegiada será sequencial.

§ 4º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada no DOMG-e a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§ 5º - O Presidente da unidade colegiada ou o Secretário Executivo do Copam poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião antes da data de sua realização, determinando a publicação no DOMG-e, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 23 - A convocação das reuniões das unidades colegiadas será feita por meio de publicação da respectiva pauta no DOMG-e.

§ 1º - A convocação a que se refere o *caput* será realizada com, no mínimo, dez dias de antecedência para a realização de reuniões ordinárias e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunião extraordinária.

§ 2º - A contagem dos prazos nos termos do §1º se dará conforme o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 3º - Observados os prazos a que se refere o §1º, a Secretaria Executiva da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental os documentos afins.

§ 4º - Os documentos a que se refere o §3º são aqueles necessários para julgamento do processo, de acordo com a avaliação da unidade administrativa responsável pelo processo, dentre os quais se incluem, essencialmente, as minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e peças recursais, bem como a cópia do auto de infração e respectivo boletim de ocorrência ou auto de fiscalização, caso se trate de análise de recursos de autos de infração.

Art. 24 - As reuniões obedecerão à pauta publicada no DOMG-e e nelas serão deliberadas exclusivamente matérias constantes na pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 25 - As reuniões das unidades colegiadas serão gravadas e registradas em atas sucintas, que deverão ser assinadas pelo Presidente da reunião em que a ata for aprovada.

§ 1º - O Presidente da reunião, a respectiva Secretaria Executiva, os técnicos dos órgãos seccionais de apoio ou os conselheiros das unidades colegiadas poderão solicitar, justificadamente, durante a realização da reunião, que determinada manifestação seja transcrita.

§ 2º - Os conselheiros e demais interessados poderão ter acesso à gravação de áudio das reuniões, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria

Executiva.

Art. 26 – A parte interessada, pessoalmente ou por procurador, poderá solicitar formalmente à Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada, acesso aos autos do processo administrativo pautado, com antecedência de no mínimo dois dias da reunião.

§ 1º – Caso o processo esteja em formato digital, a Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada disponibilizará cópia do processo ou da peça processual solicitada, nesse mesmo formato.

§ 2º – Em caso de processo disponível apenas em formato físico, o interessado poderá tirar foto ou cópia reprográfica, às suas expensas, desde que acompanhado de servidor do Sisema.

Seção II

Do funcionamento

Art. 27 – As reuniões das unidades colegiadas obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I – verificação de existência de quórum de instalação;

II – abertura da reunião pelo Presidente;

III – execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV – comunicado dos conselheiros;

V – comunicado da Secretaria Executiva;

VI – votação da ata da reunião anterior;

VII – apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência;

VIII – apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

IX – assuntos gerais;

X – encerramento.

§ 1º – Não havendo quórum, aplica-se o disposto no §4º do art. 19.

§ 2º – A pauta da unidade colegiada deverá seguir a ordem descrita nos incisos II a X do *caput*, constar a data e o horário da reunião, o *link* de acesso do endereço virtual, caso seja por meio remoto ou híbrido, a capacidade de lotação caso seja reunião presencial ou híbrida, e ser publicada no DOMG-e.

§ 3º – O comunicado dos conselheiros a que se refere o inciso IV do *caput*, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os conselheiros interessados em se manifestar.

§ 4º – O item assuntos gerais a que se refere o inciso IX do *caput*, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os interessados em se manifestar, observado o prazo previsto no art. 44.

Art. 28 – Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, desde que não haja destaque de conselheiro, dos órgãos seccionais de apoio ou de interessado inscrito na forma do art. 43, ou pedido de vistas de conselheiro.

§ 1º – O destaque a que se refere o *caput* deverá ser solicitado no

momento em que o Presidente da reunião realizar a leitura das matérias pautadas para deliberação, antes do início da votação em bloco.

§ 2º - Os itens em destaque serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, admitida a sua inversão, nos termos do art. 32.

§ 3º - Nos itens destacados, a apreciação e a votação acerca do deferimento ou do indeferimento do processo de regularização ambiental deve preceder a inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

Art. 29 - O Presidente da reunião, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta, baixa em diligência e demais casos inerentes à realização dos trabalhos.

Art. 30 - O conselheiro da unidade colegiada ou o representante do órgão ambiental poderá propor inclusão, alteração ou exclusão de condicionante, que deverá ser votada separadamente, após a votação do parecer do órgão ambiental.

Art. 31 - A ata a que se refere o inciso VI do art. 27 será disponibilizada previamente aos conselheiros no sítio eletrônico do órgão ambiental, sendo dispensada sua leitura.

Art. 32 - São atribuições do conselheiro das unidades colegiadas:

I - estar presente às reuniões remotas, presenciais ou híbridas, para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em pauta;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou ao assessor regimental da reunião, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno;

IV - suscitar questão de ordem;

V - pedir vista de matéria pautada;

VI - solicitar diligência, inversão ou retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada;

VII - apresentar relatório de vista, no prazo fixado no §4º do art. 40;

VIII - propor diretivas, recomendações e moções, observado o disposto no art. 5º;

IX - exercer o direito de votar, devendo apresentar justificativa caso vote contrariamente ao parecer elaborado pelo órgão ambiental;

X - observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.

Parágrafo único - No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro deve abster-se de votar, nos casos de impedimento e suspeição previstos neste Regimento Interno, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação.

Art. 33 - A ausência do órgão ou entidade por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da mesma unidade colegiada, ordinárias ou extraordinárias, durante o mandato, implicará a sua suspensão automática por três meses.

§ 1º - A reincidência nas ausências a que se refere o *caput* implicará no desligamento do órgão ou entidade, observadas as regras dispostas no Decreto nº

46.953, de 2016.

§ 2º – A Secretaria Executiva da unidade colegiada deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade e respectivos conselheiros as ocorrências de ausência nas reuniões, alertando quanto às penalidades regimentais aplicáveis.

§ 3º – Na hipótese do §1º, inexistindo outras entidades habilitadas no mandato vigente, o Presidente do Copam realizará a indicação de outro órgão ou outra entidade para ocupar o assento vago, no prazo de sessenta dias, prorrogável mediante justificativa, respeitada a paridade entre os segmentos dispostos no art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 4º – Na hipótese de desligamento a que se refere o §1º, caso o órgão ou entidade seja sujeito a processo eletivo, será convidado para o assento vago, dentre os candidatos remanescentes do último processo eletivo, pela ordem de maior votação ou, em caso de empate pela ordem de sorteio até o esgotamento dos habilitados.

Art. 34 – Terá direito a voto e a compor a mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, um dos respectivos suplentes.

§ 1º – O Presidente da reunião poderá analisar a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses:

I – em caso de impedimento e suspeição de que trata este regimento interno;

II – motivos de saúde;

III – instabilidade da conexão de *internet*.

§ 2º – Havendo a substituição nos termos do §1º, não será permitido o retorno do conselheiro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas uma substituição por sessão.

§ 3º – Nas hipóteses de reuniões de continuidade a que se refere o art. 21, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, independentemente do disposto no §1º, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 4º – É vedado ao conselheiro que já tiver votado alterar seu voto, ainda que a votação do item de pauta não esteja concluída, salvo se houver equívoco na condução pelo Presidente da reunião.

§ 5º – Será considerado como parâmetro para votação o disposto no parecer único ou a manifestação do órgão ambiental.

§ 6º – Somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta, e sendo reunião remota ou híbrida, deverá o conselheiro não presente fisicamente se identificar utilizando recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião.

§ 7º – Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação através de manifestação no *chat*, que deverá ser lida pelo presidente da reunião.

Art. 35 – Excetuado o disposto no §7º do art. 34, no caso de reunião remota ou híbrida, havendo a impossibilidade do conselheiro manifestar utilizando concomitantemente os recursos de vídeo e áudio, serão observados os seguintes

critérios:

I - sendo utilizado apenas o vídeo do aplicativo da reunião, a manifestação do voto será apresentada de forma visual;

II - sendo utilizado apenas o áudio do aplicativo da reunião, o conselheiro se identificará para posterior manifestação de voto.

Art. 36 - O conselheiro disporá, em cada item de pauta, de até dez minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da reunião, para manifestar sobre a matéria em pauta e para apresentar o relatório de vista previsto neste regimento interno.

Art. 37 - Durante a reunião os conselheiros podem propor:

I - diligência;

II - questões de ordem;

III - pedido de vista;

IV - moção, diretiva e recomendação.

Subseção I

Da diligência

Art. 38 - Entende-se por diligência a solicitação, por conselheiro, de informações e esclarecimentos sobre o item de pauta, que não forem possíveis de serem sanados no ato da reunião.

§ 1º - Compete ao Presidente da reunião deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput*, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da discussão.

§ 2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada nova diligência, desde que aprovada pelo Presidente da reunião.

§ 3º - Quando retornar à pauta a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista, nos termos do §3º do art. 40.

Subseção II

Da questão de ordem

Art. 39 - Entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvida sobre interpretação de regra deste regimento interno.

§ 1º - A questão de ordem será formulada no prazo de até três minutos, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 2º - Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Presidente da reunião retirar-lhe-á a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.

§ 3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio do assessor regimental e da Secretaria Executiva.

Subseção III

Do pedido de vista

Art. 40 - Entende-se por pedido de vista a solicitação de conselheiro para apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo ser apresentado relatório por escrito.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser feito durante a reunião, antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado, e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo devidamente comprovado.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista para um mesmo item de pauta, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório de vista ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

§ 4º - O relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até cinco dias que antecedem a reunião a que se refere o §3º.

§ 5º - Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o §4º, quando expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 6º - O relatório de vista entregue intempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo.

§ 7º - Sendo novo mandato e a matéria incluída em pauta conforme disposto no §3º, será possível nova solicitação de vista para os órgãos e entidades que não integravam a composição da unidade colegiada no mandato anterior.

Subseção IV

Da moção, da diretiva e da recomendação

Art. 41 - Durante as reuniões poderá ocorrer a proposição de moções, diretivas e recomendações que serão submetidas à votação da unidade colegiada, observado o art. 5º.

Parágrafo único - As moções, diretivas e recomendações a que se refere o *caput* serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da reunião, competindo à Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada o seu encaminhamento ao Presidente do Copam para conhecimento e providências.

Subseção V

Da votação

Art. 42 – Após o início da votação do item de pauta, não serão permitidas discussões, pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência e por ela reconhecido.

Parágrafo único – Somente será computado o voto, no item de pauta em discussão, de órgãos e entidades:

- I – em que o representante estiver presente no momento da votação;
- II – que observem os critérios dispostos nos arts. 34 e 35.

Subseção VI

Da manifestação

Art. 43 – Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que devidamente inscrito.

§ 1º – O período para inscrições começará sessenta minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente nos termos do inciso II do art. 27.

§ 2º – O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica.

§ 3º – É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

§ 4º – Antes de franquear a palavra ao interessado, o Presidente deverá informá-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 5º – Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 6º – Não sendo possível a conclusão da manifestação no prazo adicional a que se refere o §5º, o presidente poderá, excepcionalmente, submeter à aprovação da respectiva unidade colegiada, por meio de votação, novo prazo de cinco minutos, improrrogável.

§ 7º – Não se aplica o disposto no *caput* à execução do hino nacional, aos comunicados dos conselheiros e aos comunicados da Secretaria Executiva.

§ 8º – O interessado deverá indicar de forma clara e precisa o item sobre o qual deseja se manifestar, realizando o preenchimento do documento disponibilizado para esse fim.

§ 9º – Caso o interessado esteja devidamente inscrito para manifestação e não seja concedida a palavra, este deverá, antes de iniciada a votação, suscitar questão de ordem e solicitar à Presidência que assegure sua manifestação.

§ 10 – Se o interessado não se atentar ao disposto §9º, não poderá se manifestar após o início da votação.

§ 11 – Para participação remota, o interessado deverá observar as instruções disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada em manual orientativo.

§ 12 – A não apreciação do item de pauta, em decorrência de sobrestamento a que se refere o art. 20, em decorrência de pedido de vistas a que se refere o art. 40, em decorrência de retirada de pauta ou da baixa em diligência a que se refere o inciso VII do art. 27, implicará no cancelamento da inscrição do interessado que não foi ouvido, devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Art. 44 – Cabe ao Presidente da reunião limitar a palavra quando:

I – a manifestação não for afeta à matéria em discussão;

II – for excedido o tempo regimental de manifestação;

III – as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;

IV – houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.

Art. 45 – Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento.

Subseção VII

Dos convidados

Art. 46 – Poderão ser convidadas pelo Presidente da unidade colegiada, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e órgãos e entidades relacionadas à matéria constante da pauta.

Subseção VIII

Das decisões

Art. 47 – As decisões tomadas pelas unidades colegiadas serão assinadas pelo Presidente da reunião e publicadas no DOMG-e em até cinco dias úteis, contados da data da sua realização.

Parágrafo único – Após a publicação a que se refere o *caput*, deverá ser disponibilizado o arquivo digital no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Subseção IX

Da vedação, do impedimento e da suspeição

Art. 48 - O conselheiro do Copam no exercício de suas funções em qualquer das unidades colegiadas é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único - O impedimento de atuar em processo administrativo específico veda ao conselheiro manifestar, discutir ou deliberar, sobre a matéria objeto do processo.

Art. 49 - O membro do Copam que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente da reunião, anteriormente ao início da discussão do item de pauta.

Parágrafo único - A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 50 - O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 1º - O órgão ambiental ou todo aquele que tiver conhecimento sobre a violação à vedação prevista no *caput* deverá comunicar à Secretaria Executiva da unidade colegiada, para apuração e adoção das providências cabíveis.

§ 2º - Caso seja reconhecida pelo arguido a vedação nos termos do *caput*, o conselheiro será desligado da unidade colegiada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 52.

§ 3º - Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 52.

Art. 51 - Pode ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a impessoalidade na votação dos processos submetidos ao Copam.

Parágrafo único - A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 52 - A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição, previstos nos arts. 48, 50 ou 51, o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I - retratação em reunião pública da unidade colegiada em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II - desligamento do conselheiro como representante do Copam e impedimento de retornar à função de conselheiro no mesmo mandato, em qualquer unidade colegiada;

III - desligamento do conselheiro como representante do Copam no mesmo mandato e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 1º - O processo a que se refere o *caput* será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, que fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, a quem compete decidir pelo arquivamento, indeferimento ou aplicação de sanção.

§ 2º - Da decisão a que se refere o §1º, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.

§ 3º - Da decisão do Presidente do Copam, a que se refere o §2º, não caberá recurso.

§ 4º - Aos conselheiros do Copam e suas entidades e órgãos representados, é vedada a interposição de recurso administrativo em face de decisões contrárias ao seu voto.

§ 5º - As violações ao Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, deverão ser processadas e julgadas pela Comissão de Ética da Semad, conforme o procedimento exposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 53 - Além do disposto neste regimento interno, os Conselheiros do Copam devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme disposto no Decreto nº 46.644, de 2014.

Parágrafo único - A conduta do conselheiro que violar o disposto no decreto a que se refere o *caput* o sujeitará às sanções nele previstas.

Seção III

Das reuniões conjuntas

Subseção I

Das reuniões conjuntas de unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG

Art. 54 - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG -, determinará a realização de reunião conjunta das unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa, para discussão e deliberação de matéria que vise à integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e de recursos hídricos.

§ 1º - Para a instalação da reunião conjunta exigir-se-á, de cada unidade colegiada, o respectivo quórum de instalação.

§ 2º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, independentemente da unidade colegiada de origem do conselheiro.

§ 3º - Caso a mesma entidade ou órgão tenha representatividade em

mais de uma unidade colegiada e esteja representada pelo mesmo conselheiro, seu voto será computado para cada unidade que ele representar.

§ 4º - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável presidirá a reunião conjunta do Plenário do Copam e do Plenário do CERH-MG, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

§ 5º - A presidência das reuniões conjuntas entre unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG, com exceção do disposto no §4º, será exercida pelo Secretário Executivo da Semad, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

§ 6º - A presidência, a que se refere o §5º, não terá direito ao voto comum e exercerá voto de qualidade.

Subseção II

Das reuniões conjuntas de unidades colegiadas do Copam

Art. 55 - Por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário ou da CNR, poderá ser convocada reunião conjunta de duas ou mais unidades colegiadas, para fins de proposição, discussão ou deliberação sobre matéria de interesse comum ou que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de cada unidade colegiada.

§ 1º - Caberá às Secretarias Executivas das respectivas unidades colegiadas adotarem as providências para a realização da reunião a que se refere o *caput*.

§ 2º - As reuniões conjuntas das unidades colegiadas de que trata o *caput* serão presididas pelo Secretário Executivo do Copam, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, dispensada a sua publicação no DOMG-e.

§ 3º - A presidência, a que se refere o §2º, não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 4º - Para a instalação da reunião conjunta de que trata o *caput*, exigirse-á o quórum de instalação estabelecido para cada unidade colegiada.

§ 5º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, independentemente da unidade colegiada.

§ 6º - Caso a mesma entidade ou órgão tenha representatividade em mais de uma das unidades colegiadas reunidas e esteja representada pelo mesmo conselheiro, seu voto será computado para cada unidade colegiada que ele representar.

Seção IV

Das reuniões remotas ou híbridas

Art. 56 – O Secretário Executivo do Copam, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, poderá determinar que elas ocorram nas modalidades remota ou híbrida, como alternativa às reuniões presenciais, conforme previsto no §2º do art. 19.

Art. 57 – Para efeito de cálculo do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do conselheiro que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada, conforme orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada.

Parágrafo único – Caso o representante da entidade ingresse na reunião após aferição do quórum de instalação de que se trata o *caput*, este deverá se identificar por meio da abertura do vídeo para registrar a presença na reunião.

Art. 58 – As reuniões a que se refere o art. 56 serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão ambiental as orientações para participação da reunião.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como sistema digital de videoconferência o conjunto tecnológico que conecta diversos dispositivos digitais através da *internet* em um único ambiente virtual, no qual são transmitidos simultaneamente áudio e vídeo capturados por todos os dispositivos conectados e realiza a transmissão deste ambiente virtual para plataformas digitais de transmissão.

Art. 59 – O acesso ao sistema digital de videoconferência de reuniões do Copam, para participação, será restrito aos conselheiros que confirmarem presença na reunião da unidade colegiada e aos inscritos no formulário eletrônico de manifestação, observado o disposto no §1º e no art. 43.

§ 1º – O acesso aos sistemas digitais é indispensável para:

I – o Presidente da reunião;

II – o assessor regimental;

III – a Secretaria Executiva da unidade colegiada;

IV – a equipe técnica de apoio que tenha processos pautados;

V – o conselheiro, titular ou suplente, confirmado;

VI – os interessados devidamente inscritos no formulário eletrônico de manifestação;

VII – os convidados de que trata o art. 46.

§ 2º – A Secretaria Executiva da unidade colegiada encaminhará aos interessados de que tratam os incisos I ao VII do §1º os dados para acesso à videoconferência.

§ 3º – Deverão ser observadas as orientações de participação disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada, no sítio eletrônico do órgão ambiental.

§ 4º – Os demais interessados em assistir às reuniões terão acesso à plataforma digital de transmissão ao vivo, divulgada na forma do art. 68.

§ 5º – Para fins deste regimento interno, entende-se como plataforma digital de transmissão o serviço tecnológico que permite a transmissão e armazenamento de conteúdo audiovisual através da *internet* e que pode ser acessado por qualquer interessado a qualquer momento e em qualquer local.

Art. 60 - No caso de falha ou interrupção do sistema digital de videoconferência ou da plataforma de transmissão da reunião, serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação.

Parágrafo único - Ultrapassados trinta minutos sem que tenha sido reestabelecida a conexão com o sistema digital de videoconferência ou conexão com a plataforma de transmissão da reunião, os itens de pauta não apresentados ou não deliberados ficarão sobrestados para a reunião subsequente.

Subseção I

Da participação

Art. 61 - Os conselheiros e demais interessados em se manifestar na reunião remota ou híbrida terão acesso ao sistema de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - observância das condições técnicas para que possam participar da reunião por meio de videoconferência, sendo imprescindível:

- a) conexão estável de *internet*;
- b) utilização do sistema de videoconferência definido pela Secretaria Executiva do Copam;
- c) utilização de computador *desktop*, *smartphone*, *tablet* ou *notebook*, próprio ou fornecido pelo órgão ou entidade que representa, equipado com câmera e microfone;

II - estar devidamente identificado com nome, sobrenome e demais informações exigidas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada;

III - observar as orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 62 - A responsabilidade pela conexão estável de *internet*, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é exclusiva dos conselheiros e demais interessados.

Parágrafo único - Para fins deste regimento interno, entende-se como aplicativo de videoconferência o *software* utilizado pelo usuário final, através de *smartphone*, *notebook*, *tablet* ou computador *desktop*, para se conectar ao sistema de videoconferência.

Art. 63 - Aos conselheiros dos órgãos ou entidades que não comparecerem às reuniões aplicam-se as sanções previstas neste regimento interno.

Art. 64 - Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade participarão, observando as regras dispostas neste regimento interno.

Art. 65 - Aplica-se às reuniões remotas ou híbridas o disposto no art. 43.

Art. 66 - Os interessados que se inscreverem no formulário eletrônico de manifestação, observados os critérios dispostos no art. 43, deverão acessar o sistema digital de videoconferência e aguardar o aceite para sua participação na reunião.

Parágrafo único - Iniciada a discussão do item de pauta em que haja inscrição para manifestação, caso o interessado não tenha acessado o sistema de videoconferência, nos termos do *caput*, a discussão prosseguirá, ficando precluso seu direito de manifestação.

Art. 67 - O tempo de duração para manifestação de conselheiros e interessados nas reuniões remotas ou híbridas é o disposto nos arts. 36 e 43.

§ 1º - O Presidente da reunião poderá solicitar à equipe técnica responsável que desative o áudio daquele que ultrapassar o tempo regimental de manifestação.

§ 2º - O inscrito que estiver participando remotamente deverá sair voluntariamente da plataforma digital após concluída sua manifestação no item desejado, sob pena de ser retirado, sem possibilidade de retorno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - As reuniões remotas ou híbridas deverão ser transmitidas por meio da plataforma digital de transmissão ao vivo previamente divulgada no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 69 - Os recursos de competência das unidades do Copam que não atenderem à verificação dos requisitos de admissibilidade previstos em regulamento não serão pautados.

§ 1º - A análise de admissibilidade do recurso será exercida pelo órgão que subsidiou a decisão recorrida.

§ 2º - O não atendimento aos requisitos de admissibilidade será certificado nos autos do processo e o recurso não será conhecido.

Art. 70 - É vedada a distribuição de documentos aos conselheiros, no local da reunião, relacionados às matérias pautadas para deliberação.

Art. 71 - Este regimento interno poderá ser modificado mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Plenário, que será pautada em reunião posterior e, caso aprovada, ficará sujeita a homologação pelo Presidente do Copam.

Art. 72 - Os casos omissos quanto ao funcionamento das reuniões das unidades colegiadas serão resolvidos pelo Presidente do Copam, *ad referendum* do Plenário.

Art. 73 - Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012.

Art. 74 - Esta deliberação normativa entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 29/11/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56906314** e o código CRC **2902260F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053613/2021-56

SEI nº 56906314

Masp 14569842 PAULA CRISTINA DA SILVA FROES, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 09/12/2022.

Masp 13802095 PAULA CRISTINA FRANCO OLIVEIRA SILVA, ANEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/12/2022.

Masp 14354708 RANIERE SARAIVA FELIX, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 07/12/2022.

Masp 10789543 RITA AUGUSTA BARROS MENDES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 4º quin., de exercício, a partir de 16/12/2022.

Masp 13778774 ROBERTA KELLY DE ANDRADE, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/12/2022.

Masp 13763933 RODRIGO MELO DE SOUZA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 22/12/2022.

Masp 13888151 SARA LIMA ALVES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/12/2022.

Masp 10941599 SILVANA CRISTINA GUADINI, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 19/12/2022.

Masp 13958343 TAMARA DE MATOS FRANCO, ANEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 26/12/2022.

Masp 14040349 TATIANA CONCEICAO FERREIRA, ANEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 26/12/2022.

Masp 13888060 TATIANA MARIA DE MELO PACHECO MATOZINHO, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 14/12/2022.

Masp 14022974 TRICIA LAGO VIEIRA, ANEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 19/12/2022.

Masp 11175817 ULISSES LEONARDO BARBOSA DE MELO, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 16/12/2022.

Masp 12186235 VAGNER NOGUEIRA DA SILVEIRA, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 16/12/2022.

Masp 12043626 VANDERLEI GONCALVES KELLER, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 26/12/2022.

Masp 13812516 VICTOR HUGO MARTINS MOREIRA, ASP, por 15 dias mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 19/12/2022.

Masp 12290052 WAGNER MATIAS CORREA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 19/12/2022.

Masp 12971735 WELLINGTON JOSE DA SILVA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/12/2022.

Masp 14429823 WELTON ALVES TEIXEIRA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 06/12/2022.

Masp 13757695 WEMERSON GOMES DA SILVA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 16/12/2022.

Masp 12415378 WENDEL ZEFERINO FERREIRA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 18/12/2022.

Masp 14428247 WESLEY GONCALVES SOUZA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/12/2022.

Masp 10796977 WHEBERTH ANDERHERSON BARBOSA DA COSTA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 24/12/2022.

Masp 12150637 ZELIA MARIA FERNANDES FORTUNATO, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 15/12/2022.

Masp 13770193 ZILZA HELENA DA FONSECA, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 26/12/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1720016 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, ANULA O ATO Nº 782/2022, referente ato(s) servidor(es):

Masp 11017852 VANILDO DE OLIVEIRA E CASTRO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 05/07/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/06/2022, tendo em vista erro material.

Masp 13357008 FELIPE CARVALHO ARANDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 30/05/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/04/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 14456388 WELLINGTON DOS REIS SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 22/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 11858859 MARCONI EFIGENIO DA CRUZ, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 25/07/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/06/2022, tendo em vista erro material.

Masp 13727342 WAGNER DANTAS XAVIER, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 19/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 11950979 RENATO GABRIEL PIRES, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 02/10/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/09/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 11715851 GLEIDE MAR MATILDES MARRA DE SOUZA, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 12/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 11059383 ODENILSON BATISTA DOS SANTOS, ASP, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 19/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 30/09/2022, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 12250544 EDSON LOPES PEREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 03/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 13780044 TIAGO DE MELO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 09/09/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/08/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 13782271 WEBERLUIZ BARBOSA, ASP, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 05/04/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/03/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 14423677 ROMARIO RODRIGUES PEREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/07/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 01/07/2022, tendo em vista erro material.

Masp 13799150 ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/11/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 29/10/2022, tendo em vista erro material.

Masp 10469476 KEULA XAVIER FERREIRA, ASP, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 18/11/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 29/10/2022, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 11273927 MAURO QUIRINO DA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 05/03/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 26/02/2022, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 11569365 BRAULIO DOS SANTOS MARTINS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/11/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 29/10/2022, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 13823331 LAISE DA SILVA OLIVEIRA, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 23/11/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 29/10/2022, tendo em vista coincidência com licença médica.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1720039 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO Nº 783/2022, referente ato(s) servidor(es):

Masp 13409073 GISELE MARTINS DE SOUSA, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 30/07/2022. Onde se lê Masp 13409073 GISELE MARTINS DE SOUSA, ASP, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/08/2022. Leia-se: Masp 13409073 GISELE MARTINS DE SOUSA, ASP, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 06/09/2022.

Masp 12453999 MARINA ALVES MACHADO, ANEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 30/06/2022. Onde se lê Masp 12453999 MARINA ALVES MACHADO, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/07/2022. Leia-se: Masp 12453999 MARINA ALVES MACHADO, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 03/10/2022.

Masp 13383427 KENNEDY EDVALDO GUIMARAES, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 01/07/2022. Onde se lê Masp 13383427 KENNEDY EDVALDO GUIMARAES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/07/2022. Leia-se: Masp 13383427 KENNEDY EDVALDO GUIMARAES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 02/07/2022.

Masp 10067445 VALDEMIR NUNES NASCIMENTO, ASEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 29/10/2022. Onde se lê Masp 10067445 ALDEMIR NUNES NASCIMENTO, ASEDS, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 18/11/2022. Leia-se: Masp 10067445 VALDEMIR NUNES NASCIMENTO, ASEDS, por 15 DIAS, referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 18/11/2022.

Masp 12506481 ADELINO DO CARMO PEREIRA JUNIOR, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 30/07/2022. Onde se lê Masp 12506481 ADELINO DO CARMO PEREIRA JUNIOR, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 04/08/2022. Leia-se: Masp 12506481 ADELINO DO CARMO PEREIRA JUNIOR, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 29/09/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1720038 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinho, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar - PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 296/2020 - PORTARIA/NUCAD/Cset-SEJUSP - SUBSTITUIÇÃO Nº 042/2022, publicada no Diário Oficial em 18 de novembro de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CITADA, durante 08 (oito) dias consecutivos, LINCOLN IGNACIO PEREIRA - MASP 1.160.091-3, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Sede da Diretoria Regional da 13ª RISP, rua Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Grotóti, CEP 36202-628, Barbacena - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (32) 33322123, e-mail nuacad13@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam e, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as penalidades administrativas de repreensão ou suspensão, nos termos da Lei 869/1952, sob pena de REVELIA:

Barbacena, 22 de novembro de 2022
Guilherme Rasmussen Codinho
MASP 1.379.045-6
Secretário da comissão

22 1716381 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 088/2020, Savano Junger Froede, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PDS Nº 088/2020, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 23/07/2020 e PORTARIA SUBSTITUIÇÃO Nº 114/2021, com publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de 30/11/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCADA E INTIMADA por 08 (oito) dias consecutivos, o ex-servidor: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA - MASP 1.277.104-4, PARA ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, BEM COMO, PARA PRESTAR INTERROGATÓRIO, através de audiência a ser realizada nos dias 06 e 07/12/2022 por meio de Vídeo Conferência, pelo Link: https://meet.google.com/cic-rpuo-sqb, a partir das 09:00 horas, a fim de, participar de audiência e acompanhar as oitavas de testemunhas, bem como, para prestar interrogatório no respectivo processo a esse atribuído, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, por suposta omissão continuada no dever de controle e fiscalização dos materiais constantes na intendência da unidade, fato que, possivelmente, contribuiu para o extravio do revólver calibre 38 de número RA 611126, conduzida esta que, se comprovada, remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V, VI, VIII e IX, 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, e 250, incisos II e V, todos da Lei nº 869/52, estando sujeitos a uma das penalidades previstas no artigo 244, I, III ou VI, do referido Diploma Legal. E nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio". Os autos do processo ficarão à disposição dos sindicados via sistema SEI, podendo ser requerido vistas por meio do endereço eletrônico nuacad13@gmail.com ou através do telefone (33) 3521-2310, (33) 9885 8374, em dias úteis, das 08:00 min às 17:00 min. A Comissão Processante encontra-se instalada na rua Gustavo Leonard, nº 1095, Bairro São Jacinto, Teófilo - Otoni, MG - CEP: 39801-260.

Teófilo Otoni-MG, 22 de novembro de 2021.
Savano Junger Froede
Masp: 1173784-8
Presidente de Comissão

22 1716333 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Granja Marileusa Desenvolvimento Imobiliário S/A/ Parque Granja Marileusa. - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Uberlândia/MG, PA/SLA nº4221/2022, Classe 2.

(a) Kamilla Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1720206 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de Botelhos, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Botelhos/MG, PA nº 4225/2022, Classe 2. *Mineradora Piza Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Muzambinho/MG, PA nº 4226/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: - LAC I - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: 1) Mineração JS Ltda., Lavra a céu aberto - Miterais metálicos, exceto minério de ferro, Fortaleza de Minas/MG, PA/SLA nº 2085/2022, Classe 4. Motivo: Perda do objeto. Arquivada intervenção ambiental vinculada - Processo SEV/Nº 1370.01.0015516/2022-84.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) LAS CADASTRAL - Licença Ambiental Simplificada: *Auto Posto Piloto Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Lavras/MG, PA nº 1735/2022, Classe: 2. Válida até: 28/04/2032, do responsável: Auto Posto Piloto Ltda., CNPJ: 10.257.882/0001-29, para o novo titular Auto Posto Conde Ltda., CNPJ: 39.935.734/0001-06. *Auto Posto Mazel Tov - Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Lavras/MG, PA nº 34227271/2018, Classe: 2. Válida até: 22/10/2028, do responsável Auto Posto Mazel Tov - Ltda., CNPJ: 30.479.361/0001-23 para o novo titular: Auto Posto Conde I Ltda., CNPJ: 39.988.172/0001-50. *Auto Posto Pais de Gale Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Lavras/MG, PA nº 5209/2021, Classe: 2. Válida até: 15/10/2031, do responsável Auto Posto Pais de Gale Ltda., CNPJ: 20.922.136/0001-66 para o novo titular Auto Posto Conde II Ltda., CNPJ: 40.413.027/0001-20. *Posto Alvorada da Campanha Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Campanha/MG, PA nº 2156/2022, Classe: 2. Válida até 31/05/2032, do responsável Posto Alvorada da Campanha Ltda., CNPJ: 10.525.945/0001-80 para o novo titular Auto Posto Conde III Ltda., CNPJ: 41.413.475/0001-97. *Auto Posto Bonfante Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Três Corações/MG, PA nº 5117/2021, Classe: 2. Válida até: 13/10/2031, do responsável Auto Posto Bonfante Ltda., CNPJ: 10.668.427/0001-16 para o novo titular Auto Posto Conde IV Ltda., CNPJ: 41.549.136/0001-32. *Auto Posto Vale Formoso Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Caxambu/MG, PA nº 5173/2021, Classe: 2. Válida até: 14/10/2031, do responsável Auto Posto Vale Formoso Ltda., CNPJ: 12.013.417/0001-78 para o novo titular Auto Posto Conde V Ltda., CNPJ: 41.550.652/0001-87. *Auto Posto Aatrium Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Carmo da Cachoeira/MG, PA nº 2994/2021, Classe: 2. Válida até: 16/06/2031, do responsável Auto Posto Aatrium Ltda., CNPJ: 20.510.377/0001-06 para o novo titular Auto Posto Conde VII Ltda., CNPJ: 41.517.584/0001-54. *Gentil Combustíveis Del Rei Centro Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São João Del Rei/MG, PA nº 3387/2021, Classe: 2. Válida até: 07/07/2031, do responsável Gentil Combustíveis Del Rei Centro Ltda., CNPJ: 17.090.338/0001-84 para o novo titular Postinho das Lulas Ltda., CNPJ: 48.190.161/0001-11. *Umberto Querino & Filho Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Passos/MG, PA nº 1981310/2018, Classe: 2. Válida até: 23/05/2028, do responsável Umberto Querino & Filho Ltda., CNPJ: 03.510.649/0001-40 para o novo titular Otis Comércio de Combustível Ltda., CNPJ: 48.470.100/0001-08. Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

30 1720164 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LACI): *Lucia Lucas da Silva/ Fazenda Santo Inácio I - Glebas A e B - Mat. 45924 e 45925, - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, - Campo Florido/MG, PA/SLA nº 4207/2022, Classe 4.

(a) Kamilla Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1720178 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando a necessidade de estabelecer seu regimento interno,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta deliberação normativa estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Art. 2º - O Copam é regido pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, pelo presente regimento interno, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - O Copam é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016, e nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.953, de 2016, e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema.

Art. 4º - O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º - São atos do Copam:

I - deliberação normativa: ato normativo por meio do qual são estabelecidas diretrizes, regras regulamentares, técnicas e de padrões para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais;

II - diretiva: ato de competência exclusiva do Plenário contendo orientação geral sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - recomendação: ato por meio do qual as unidades colegiadas sugerem ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

IV - moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual as unidades colegiadas registram, alertam, reivindicam, requerem, apiam, homenageiam ou protestam sobre fatos relevantes em matéria de sua competência;

V - deliberação: ato de caráter decisório, destinado a reger situações específicas;

VI - decisão: ato que expressa julgamento das unidades colegiadas sobre processos administrativos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COPAM

Seção I

Da estrutura e composição

Art. 6º - O Copam tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Câmara Normativa e Recursal - CNR;

V - Câmaras Técnicas Especializadas - CTS -, sendo elas:

a) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP;

b) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas - CEM;

c) Câmara de Atividades Industriais - CID;

d) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIU;

e) Câmara de Atividades Minerárias - CMI;

f) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB;

VI - Unidades Regionais Colegiadas - URCS - em número máximo de dezessete, com sede, circunscrição e denominação coincidentes com as sedes, circunscrições e denominações das unidades regionais da Semad estabelecidas no Anexo do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Para fins desta deliberação normativa, consideram-se unidades colegiadas as estruturas elencadas nos incisos III, IV, V e VI do caput.

Art. 7º - A composição das unidades colegiadas, assim como a forma de designação ou a realização de processo eletivo, seguirá o disposto no Decreto nº 46.953, de 2016, respeitando a paridade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - O preenchimento das vagas sujeitas a processo eletivo será norteado por edital, que trará todos os requisitos para os interessados, aprovado pela Presidência do Copam e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e.

§ 2º - O processo eletivo a que se refere o caput poderá ser realizado por meios eletrônicos que assegurem integridade, autenticidade e confidencialidade.

§ 3º - Cada órgão ou entidade que compõe as unidades colegiadas terá um representante titular e dois suplentes, que serão indicados bienalmente pelo respectivo dirigente máximo ou por quem dele receber designação formal.

§ 4º - Os representantes legais dos órgãos e entidades do Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, com representação nas unidades colegiadas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, mediante ofício ou ato dirigido ao Secretário Executivo do Copam, observados os prazos dispostos no §5º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante motivação, os representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o caput, poderão ser alterados, observadas as seguintes hipóteses:

a) extinção do cargo ou função;

b) exoneração ou desligamento;

c) remanejamento para outro setor ou função;

d) participação em mandato eletoral;

e) motivos de saúde;

f) renúncia acatada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

</

§ 2º – Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar as CIs, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, conhecedores das atribuições e temas pertinentes àquelas câmaras.

Seção VII

Das Unidades Regionais Colegiadas

Art. 18 – As URCs são unidades colegiadas, deliberativas e consultivas, encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 9º do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos a que se referem os incisos III a VI do art. 5º deste regimento interno.

§ 1º – As reuniões das URCs serão presididas pelo Secretário Executivo do Copam, competindo-lhe apenas o voto de qualidade.

§ 2º – Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a reunião da URC será presidida por quem dele receber designação formal, em ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

§ 3º – Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar as URCs, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, conhecedores das atribuições e temas pertinentes àquelas câmaras.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DAS UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Da organização

Art. 19 – As unidades colegiadas reunir-se-ão em sessão pública, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação e observado o disposto no §1º do art. 33.

§ 1º – Para os fins do caput, entende-se por:

I – maioria absoluta: metade mais um dos conselheiros que compõem a unidade colegiada;

II – maioria simples: maior número de votos dentre os conselheiros presentes no momento da votação, excluídas as abstenções;

III – reunião presencial: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se presencialmente em local, data e horário previamente definidos no ato da convocação;

IV – reunião remota: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se remotamente, conectando-se por meio de aplicativo digital específico, cujo endereço eletrônico, forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação;

V – reunião híbrida: aquela em que parte dos conselheiros participantes ou o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se de forma mista – remota e presencialmente – nos termos dos incisos III e IV.

§ 2º – O Secretário Executivo do Copam, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, determinará a modalidade na qual serão realizadas, de acordo com o disposto no caput.

§ 3º – Para efeito de verificação do quórum de instalação, não serão computados os órgãos e entidades com direito suspenso ou desligados, bem como aqueles para os quais ainda não tenham sido empossados os respectivos conselheiros.

§ 4º – Não havendo o quórum de que trata o caput para o início da reunião, o seu Presidente aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do quórum regimental, cancelará a reunião determinando a publicação do ato no DOMG-e.

Art. 20 – As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum, por casos fortuitos ou de força maior serão sobrestadas e pautadas para a reunião subsequente.

Art. 21 – Excepcionalmente, o Presidente da reunião poderá colocar em votação a suspensão da reunião, cuja sessão exceder o total de oito horas, em razão da complexidade das matérias pautadas ou da quantidade de inscritos para manifestação em itens de pauta, hipótese em que a reunião será continuada em nova data e horário.

§ 1º – Na hipótese do disposto no caput, serão aproveitados os atos praticados na reunião iniciada, inclusive no que se refere à inscrição para manifestação dos interessados conforme disposto no art. 43, ficando vedadas novas inscrições.

§ 2º – A continuidade da reunião a que se refere o caput deverá ser previamente publicada no DOMG-e e no sítio eletrônico do conselho, dando-se amplo conhecimento sobre a data e horário de sua realização.

§ 3º – A reunião em continuidade receberá a mesma numeração da reunião suspensa, ficando dispensada a observância dos prazos a que se refere o art. 23.

Art. 22 – As unidades colegiadas reunir-se-ão:

I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II – extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matérias de relevante interesse, acúmulo de processos ou por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada ou da autoridade de unidade administrativa envolvida na análise do processo administrativo, dirigida ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam.

§ 1º – As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º – Caso o calendário não seja pautado e aprovado no período determinado pelo §1º, este deverá ser submetido à deliberação na primeira reunião da unidade colegiada no ano subsequente.

§ 3º – A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias de cada unidade colegiada será sequencial.

§ 4º – Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada no DOMG-e a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§ 5º – O Presidente da unidade colegiada ou o Secretário Executivo do Copam poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião antes da data de sua realização, determinando a publicação no DOMG-e, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 23 – A convocação das reuniões das unidades colegiadas será feita por meio de publicação da respectiva pauta no DOMG-e.

§ 1º – A convocação a que se refere o caput será realizada com, no mínimo, dez dias de antecedência para a realização de reuniões ordinárias e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunião extraordinária.

§ 2º – A contagem dos prazos nos termos do §1º se dará conforme o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 3º – Observados os prazos a que se refere o §1º, a Secretaria Executiva da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental os documentos afins.

§ 4º – Os documentos a que se refere o §3º são aqueles necessários para julgamento do processo, de acordo com a avaliação da unidade administrativa responsável pelo processo, dentre os quais se incluem, essencialmente, as minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e peças recursais, bem como a cópia do auto de infração e respectivo boletim de ocorrência ou auto de fiscalização, caso se trate de análise de recursos de autos de infração.

Art. 24 – As reuniões obedecerão a pauta publicada no DOMG-e e nelas serão deliberadas exclusivamente matérias constantes na pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 25 – As reuniões das unidades colegiadas serão gravadas e registradas em atas sucintas, que deverão ser assinadas pelo Presidente da reunião em que a ata for aprovada.

§ 1º – O Presidente da reunião, a respectiva Secretaria Executiva, os técnicos dos órgãos seccionais de apoio ou os conselheiros das unidades colegiadas poderão solicitar, justificadamente, durante a realização da reunião, que determinada manifestação seja transcrita.

§ 2º – Os conselheiros e demais interessados poderão ter acesso à gravação de áudio das reuniões, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

Art. 26 – A parte interessada, pessoalmente ou por procurador, poderá solicitar formalmente à Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada, acesso aos autos do processo administrativo pautado, com antecedência de no mínimo dois dias da reunião.

§ 1º – Caso o processo esteja em formato digital, a Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada disponibilizará cópia do processo ou da peça processual solicitada, nesse mesmo formato.

§ 2º – Em caso de processo disponível apenas em formato físico, o interessado poderá tirar foto ou cópia reprográfica, às suas expensas, desde que acompanhado de servidor do Sisema.

Seção II

Do funcionamento

Art. 27 – As reuniões das unidades colegiadas obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I – verificação de existência de quórum de instalação;

II – abertura da reunião pelo Presidente;

III – execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV – comunicado dos conselheiros;

V – comunicado da Secretaria Executiva;

VI – votação da ata da reunião anterior;

VII – apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência;

VIII – apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

IX – assuntos gerais;

X – encerramento.

§ 1º – Não havendo quórum, aplica-se o disposto no §4º do art. 19.

§ 2º – A pauta da unidade colegiada deverá seguir a ordem descrita nos incisos II a X do caput, constar a data e o horário da reunião, o link de acesso do endereço virtual, caso seja por meio remoto ou híbrido, a capacidade de lotação caso seja reunião presencial ou híbrida, e ser publicada no DOMG-e.

§ 3º – O comunicado dos conselheiros a que se refere o inciso IV do caput, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os conselheiros interessados em se manifestar.

§ 4º – O item assuntos gerais a que se refere o inciso IX do caput, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os interessados em se manifestar, observado o prazo previsto no art. 44.

Art. 28 – Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, desde que não haja destaque de conselheiro. Os órgãos seccionais de apoio ou de interessado inscrito na forma do art. 43, ou pedido de vistas de conselheiro.

§ 1º – O destaque a que se refere o caput deverá ser solicitado no momento em que o Presidente da reunião realizar a leitura das matérias pautadas para deliberação, antes do início da votação em bloco.

§ 2º – Os itens em destaque serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, admitida a sua inversão, nos termos do art. 32.

§ 3º – Nos itens destacados, a apreciação e a votação acerca do deferimento ou do indeferimento do processo de regularização ambiental deve preceder a inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

Art. 29 – O Presidente da reunião, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta, baixa em diligência e demais casos inerentes à realização dos trabalhos.

Art. 30 – O conselheiro da unidade colegiada ou o representante do órgão ambiental poderá propor inclusão, alteração ou exclusão de condicionante, que deverá ser votada separadamente, após a votação do parecer do órgão ambiental.

Art. 31 – A ata a que se refere o inciso VI do art. 27 será disponibilizada previamente aos conselheiros no sítio eletrônico do órgão ambiental, sendo dispensada sua leitura.

Art. 32 – São atribuições do conselheiro das unidades colegiadas:

I – estar presente às reuniões remotas, presenciais ou híbridas, para as quais forem convocados;

II – debater a matéria em pauta;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou ao assessor regimental da reunião, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno;

IV – suscitar questão de ordem;

V – pedir vista de matéria pautada;

VI – solicitar diligência, inversão ou retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada;

VII – apresentar relatório de vista, no prazo fixado no §4º do art. 40;

VIII – propor diretrizes, recomendações e moções, observado o disposto no art. 5º;

IX – exercer o direito de votar, devendo apresentar justificativa caso vote contrariamente ao parecer elaborado pelo órgão ambiental;

X – observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.

Parágrafo único – No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro deve abster-se de votar, nos casos de impedimento e suspeição previstos neste Regimento Interno, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação.

Art. 33 – A ausência do órgão ou entidade por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da mesma unidade colegiada, ordinárias ou extraordinárias, durante o mandato, implicará a sua suspensão automática por três meses.

§ 1º – A reincidência nas ausências a que se refere o caput implicará no desligamento do órgão ou entidade, observadas as regras dispostas no Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 2º – A Secretaria Executiva da unidade colegiada deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade e respectivos conselheiros as ocorrências de ausência nas reuniões, alertando quanto às penalidades regimentais aplicáveis.

§ 3º – Na hipótese do §1º, inexistindo outras entidades habilitadas no mandato vigente, o Presidente do Copam realizará a indicação de outro órgão ou outra entidade para ocupar o assento vago, no prazo de sessenta dias, prorrogável mediante justificativa, respeitada a paridade entre os segmentos dispostos no art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 4º – Na hipótese de desligamento a que se refere o §1º, caso o órgão ou entidade seja sujeito a processo eletivo, será convidado para o assento vago, dentre os candidatos remanescentes do último processo eletivo, pela ordem de maior votação ou, em caso de empate pela ordem de sorteio até o esgotamento das habilitações.

Art. 34 – Terá direito a voto e a comparecer a mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, um dos respectivos suplentes.

§ 1º – O Presidente da reunião poderá analisar a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses:

I – em caso de impedimento e suspeição de que trata este regimento interno;

II – motivos de saúde;

III – instabilidade da conexão de internet.

§ 2º – Havendo a substituição nos termos do §1º, não será permitido o retorno do conselheiro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas a substituição por sessão.

§ 3º – Nas hipóteses de reuniões de continuidade a que se refere o art. 21, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, independentemente do disposto no §1º, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 4º – É vedado ao conselheiro que já tiver votado alterar seu voto, ainda que a votação do item de pauta não esteja concluída, salvo se houver equívoco na condução pelo Presidente da reunião.

§ 5º – Será considerado como parâmetro para votação o disposto no parecer único ou a manifestação do órgão ambiental.

§ 6º – Somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta, e sendo reunião remota ou híbrida, deverá o conselheiro não presente fisicamente se identificar utilizando recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião.

§ 7º – Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação através de manifestação no chat, que deverá ser lida pelo presidente da reunião.

Art. 35 – Excetuado o disposto no §7º do art. 34, no caso de reunião remota ou híbrida, havendo a impossibilidade do conselheiro manifestar utilizando concomitantemente os recursos de vídeo e áudio, serão observados os seguintes critérios:

I – sendo utilizado apenas o vídeo do aplicativo da reunião, a manifestação do voto será apresentada de forma visual;

II – sendo utilizado apenas o áudio do aplicativo da reunião, o conselheiro se identificará para posterior manifestação de voto;

Art. 36 – O conselheiro disporá, em cada item de pauta, de até dez minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da reunião, para manifestar sobre a matéria em pauta e para apresentar o relatório de vista previsto neste regimento interno.

Art. 37 – Durante a reunião os conselheiros podem propor:

I – diligência;

II – questões de ordem;

III – pedido de vista;

IV – moção, diretiva e recomendação.

Subseção I

Da diligência

Art. 38 – Entende-se por diligência a solicitação, por conselheiro, de informações e esclarecimentos sobre o item de pauta, que não forem possíveis de serem sanados no ato da reunião.

§ 1º – Compete ao Presidente da reunião deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da discussão.

§ 2º – No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada nova diligência, desde que aprovada pelo Presidente da reunião.

§ 3º – Quando retornar à pauta a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista, nos termos do §3º do art. 40.

Subseção II

Da questão de ordem

Art. 39 – Entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvida sobre interpretação de regra deste regimento interno.

§ 1º – A questão de ordem será formulada no prazo de até três minutos, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 2º – Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Presidente de reunião retirará-lhe a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.

§ 3º – A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio do assessor regimental e da Secretaria Executiva.

Subseção III

Do pedido de vista

Art. 40 – Entende-se por pedido de vista a solicitação de conselheiro para apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo ser apresentado relatório por escrito.

§ 1º – O pedido de vista deverá ser feito durante a reunião, antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado, e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo devidamente comprovado.

§ 2º – Quando mais de um conselheiro pedir vista para um mesmo item de pauta, o pedido será utilizado conjuntamente, podendo o relatório de vista ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º – A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

§ 4º – O relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até cinco dias que antecedem a reunião a que se refere o §3º.

§ 5º – Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o §4º, quando expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 6º – O relatório de vista entregue intempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo.

§ 7º – Sendo novo mandato e a matéria incluída em pauta conforme disposto no §3º, será possível nova solicitação de vista para os órgãos e entidades que não integravam a composição da unidade colegiada no mandato anterior.

Subseção IV

Da moção, da diretiva e da recomendação

Art. 41 – Durante as reuniões poderá ocorrer a proposição de moções, diretrizes e recomendações que serão submetidas à votação da unidade colegiada, observado o art. 5º.

Parágrafo único – As moções, diretrizes e recomendações a que se refere o caput serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da reunião, competindo à Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada o seu encaminhamento ao Presidente do Copam para conhecimento e providências.

Subseção V

Da votação

Art. 42 – Após o início da votação do item de pauta, não serão permitidas discussões, pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência e por ela reconhecido.

Parágrafo único – Somente será computado o voto, no item de pauta em discussão, de órgãos e entidades;

I – em que o representante estiver presente no momento da votação;

II – que observem os critérios dispostos nos arts. 34 e 35.

Subseção VI

Da manifestação

Art. 43 – Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que devidamente inscrita.

§ 1º – O período para inscrições começará sessenta minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente nos termos do inciso II do art. 27.

§ 2º – O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica.

§ 3º – É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

§ 4º – Antes de franquear a palavra ao interessado, o Presidente deverá informá-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 5º – Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 6º – Não sendo possível a conclusão da manifestação no prazo adicional a que se refere o §5º, o presidente poderá, excepcionalmente, submeter à aprovação da respectiva unidade colegiada, por meio de votação, novo prazo de cinco minutos, improrrogável.

§ 7º – Não se aplica o disposto no caput à execução do hino nacional, aos comunicados dos conselheiros e aos comunicados da Secretaria Executiva.

§ 8º – O interessado deverá indicar de forma clara e precisa o item sobre o qual deseja se manifestar, realizando o preenchimento do documento disponibilizado para esse fim.

§ 9º – Caso o interessado esteja devidamente inscrito para manifestação e não seja concedida a palavra, este deverá, antes de iniciada a votação, suscitar questão de ordem e solicitar à Presidência que assegure sua manifestação.

§ 10 – Se o interessado não se atentar ao disposto §9º, não poderá se manifestar após o início da votação.

§ 11 – Para participação remota, o interessado deverá observar as instruções disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada em manual orientativo.

§ 12 – A não apreciação do item de pauta, em decorrência de sobrestamento a que se refere o art. 20, em decorrência de pedido de vistas a que se refere o art. 40, em decorrência de retirada de pauta ou da baixa em diligência a que se refere o inciso VII do art. 27, implicará no cancelamento da inscrição do interessado que não foi ouvido, devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Art. 44 – Cabe ao Presidente da reunião limitar a palavra quando:

I – a manifestação não for afeta à matéria em discussão;

II – for excedido o tempo regimental de manifestação;

III – as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;

IV – houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.

Art. 45 – Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento.

Subseção VII

Dos convidados

Art. 46 – Poderão ser convidadas pelo Presidente da unidade colegiada, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e órgãos e entidades relacionadas à matéria constante da pauta.

Subseção VIII

Das decisões

Art. 47 – As decisões tomadas pelas unidades colegiadas serão assinadas pelo Presidente da reunião e publicadas no DOMG-e em até cinco dias úteis, contados da data da sua realização.

Parágrafo único – Após a publicação a que se refere o caput, deverá ser disponibilizado o arquivo digital no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Subseção IX

Da vedação, do impedimento e da suspeição

Art. 48 – O conselheiro do Copam no exercício de suas funções em qualquer das unidades colegiadas é impedido de atuar em processo administrativo que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III – tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V – esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O impedimento de atuar em processo administrativo específico veda ao conselheiro manifestar, discutir ou deliberar, sobre a matéria objeto do processo.

Art. 49 – O membro do Copam que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente da reunião, anteriormente ao início da discussão do item de pauta.

Parágrafo único – A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 50 – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 1º – O órgão ambiental ou todo aquele que tiver conhecimento sobre a violação à vedação prevista no caput deverá comunicar à Secretaria Executiva da unidade colegiada, para apuração e adoção das providências cabíveis.

§ 2º – Caso seja reconhecida pelo arguido a vedação nos termos do caput, o conselheiro será desligado da unidade colegiada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 52.

§ 3º – Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 52.

Art. 51 – Pode ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade na votação dos processos submetidos ao Copam.

Art. 58 – As reuniões a que se refere o art. 56 serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão ambiental as orientações para participação da reunião.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como sistema digital de videoconferência o conjunto tecnológico que conecta diversos dispositivos digitais através da internet em um único ambiente virtual, no qual são transmitidos simultaneamente áudio e vídeo capturados por todos os dispositivos conectados e realiza a transmissão deste ambiente virtual para plataformas digitais de transmissão.

Art. 59 – O acesso ao sistema digital de videoconferência de reuniões do Copam, para participação, será restrito aos conselheiros que confirmarem presença na reunião da unidade colegiada e aos inscritos no formulário eletrônico de manifestação, observado o disposto no § 1º e no art. 43.

§ 1º – O acesso aos sistemas digitais é indispensável para:

I – o Presidente da reunião;

II – o assessor regimental;

III – a Secretaria Executiva da unidade colegiada;

IV – a equipe técnica de apoio que tenha processos pautados;

V – o conselheiro, titular ou suplente, confirmado;

VI – os interessados devidamente inscritos no formulário eletrônico de manifestação;

VII – os convidados de que trata o art. 46.

§ 2º – A Secretaria Executiva da unidade colegiada encaminhará aos interessados de que tratam os incisos I ao VII do § 1º os dados para acesso à videoconferência.

§ 3º – Deverão ser observadas as orientações de participação disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada, no sítio eletrônico do órgão ambiental.

§ 4º – Os demais interessados em assistir às reuniões terão acesso à plataforma digital de transmissão ao vivo, divulgada na forma do art. 68.

§ 5º – Para fins deste regimento interno, entende-se como plataforma digital de transmissão o serviço tecnológico que permite a transmissão e armazenamento de conteúdo audiovisual através da internet e que pode ser acessado por qualquer interessado a qualquer momento e em qualquer local.

Art. 60 – No caso de falha ou interrupção do sistema digital de videoconferência ou da plataforma de transmissão da reunião, serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação.

Parágrafo único – Ultrapassados trinta minutos sem que tenha sido reestabelecida a conexão com o sistema digital de videoconferência ou conexão com a plataforma de transmissão da reunião, os itens de pauta não apresentados ou não deliberados ficarão sobrestados para a reunião subsequente.

Subseção I

Da participação

Art. 61 – Os conselheiros e demais interessados em se manifestar na reunião remota ou híbrida terão acesso ao sistema de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – observância das condições técnicas para que possam participar da reunião por meio de videoconferência, sendo imprescindível:

a) conexão estável de internet;

b) utilização do sistema de videoconferência definido pela Secretaria Executiva do Copam;

c) utilização de computador desktop, smartphone, tablet ou notebook, próprio ou fornecido pelo órgão ou entidade que representa, equipado com câmera e microfone;

II – estar devidamente identificado com nome, sobrenome e demais informações exigidas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada;

III – observar as orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 62 – A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é exclusiva dos conselheiros e demais interessados.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como aplicativo de videoconferência o software utilizado pelo usuário final, através de smartphone, notebook, tablet ou computador desktop, para se conectar ao sistema de videoconferência.

Art. 63 – Aos conselheiros dos órgãos ou entidades que não comparecerem às reuniões aplicam-se as sanções previstas neste regimento interno.

Art. 64 – Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade participará, observando as regras dispostas neste regimento interno.

Art. 65 – Aplica-se às reuniões remotas ou híbridas o disposto no art. 43.

Art. 66 – Os interessados que se inscreverem no formulário eletrônico de manifestação, observados os critérios dispostos no art. 43, deverão acessar o sistema digital de videoconferência e aguardar o aceite para sua participação na reunião.

Parágrafo único – Iniciada a discussão do item de pauta em que haja inscrição para manifestação, caso o interessado não tenha acessado o sistema de videoconferência, nos termos do caput, a discussão prosseguirá, ficando precluso seu direito de manifestação.

Art. 67 – O tempo de duração para manifestação de conselheiros e interessados nas reuniões remotas ou híbridas é o disposto nos arts. 36 e 43.

§ 1º – O Presidente da reunião poderá solicitar à equipe técnica responsável que desative o áudio daquele que ultrapassar o tempo regimental de manifestação.

§ 2º – O inscrito que estiver participando remotamente deverá sair voluntariamente da plataforma digital após concluída sua manifestação no item desejado, sob pena de ser retirado, sem possibilidade de retorno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – As reuniões remotas ou híbridas deverão ser transmitidas por meio da plataforma digital de transmissão ao vivo previamente divulgada no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 69 – Os recursos de competência das unidades do Copam que não atenderem à verificação dos requisitos de admissibilidade previstos em regulamento não serão pautados.

§ 1º – A análise de admissibilidade do recurso será exercida pelo órgão que subsidiou a decisão recorrida.

§ 2º – O não atendimento aos requisitos de admissibilidade será certificado nos autos do processo e o recurso não será conhecido.

Art. 70 – É vedada a distribuição de documentos aos conselheiros, no local da reunião, relacionados às matérias pautadas para deliberação.

Art. 71 – Este regimento interno poderá ser modificado mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Plenário, que será pautada em reunião posterior e, caso aprovada, ficará sujeita a homologação pelo Presidente do Copam.

Art. 72 – Os casos omissos quanto ao funcionamento das reuniões das unidades colegiadas serão resolvidos pelo Presidente do Copam, ad referendum do Plenário.

Art. 73 – Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012.

Art. 74 – Esta deliberação normativa entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

30 1720216 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO):

1) MINERACAO JUPITER LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Diamantina/MG, PA nº 357/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/10/2032. 2) BONTEMPI MOVEIS LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Araçuaí/MG, PA nº 555/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 17/01/2029.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha

30 1720083 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Doce Estofados Comércio e Indústria Eireli - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Senador Firmino/MG, PA S/LA nº 4230/2022, com validade até 30/11/2032.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1720134 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Conservadora e Dedetizadora Oliveira Ltda. - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos - Iturama/MG - PA nº 4204/2022, Classe 2. 2) Agropecuária Mario Marquez Ltda - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Capinópolis/MG - PA nº 4193/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1720195 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - LAS RAS: 1) M & N ÁREA, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ipama/MG, PA/Nº 4227/2022, Classe 2. 2) São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Itambé do Mato Dentro/MG, PA/Nº 4229/2022, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o indeferimento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Município de Central de Minas – Usina de Triagem e Compostagem de Central de Minas, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Central de Minas/MG, PA/Nº 2506/2022, Classe 2. Motivo: atendimento incompleto das informações complementares. 2) Mineração Faisca Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Novo Oriente de Minas/MG, PA/Nº 3252/2022, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Auto Posto São Geraldo do Baixo Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - São Geraldo do Baixo/MG - PA/Nº: 4173/2022. 2) Recreauto Peças e Serviços Ltda - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas. - João Monlevade/MG - PA/Nº: 4175/2022.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Auto Posto São Geraldo do Baixo Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - São Geraldo do Baixo/MG - PA/Nº: 145/2022. Classe 2. Motivo: Perda do objeto.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Laticínio Suaqui Prime Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Compostagem de resíduos industriais, São Pedro do Suaqui/MG, PA/Nº 2059/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 30/11/2032.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

30 1720156 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

* Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Alpine Metal Tech Brasil - Peças e Serviços Ltda., fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, Nova Lima/MG, Processo nº 6446/2021, classe 4. Motivo: não atendimento satisfatório das informações complementares. *Licença Prévia concomitante com licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Ure Fiant Energias Ltda., outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas, Sabará/MG, Processo 1475/2022, classe 4. Motivo: não atendimento as informações complementares

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Caio Martins da Silva Almeida, avicultura, Baldim/MG, Processo nº 4223/2022, classe 2.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

*Licença Prévia (LAT): 1) Reaproveitamento de Bens Minerais Dispostos no Barragem Xingu/Vale S. A., reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (minério de ferro), Mariana e Ouro Preto/MG, Processo nº 4224/2022, ANM/Nº 1076/1967, 2329/1935, 831.097/1984, 831.588/1984, 830.464/1991, 930.016/1995, 830.785/2000 e 831.639/2000, classe 2.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Santanense Mineração S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro), ANM/Nº 005.761/1965, Itatiaiuçu/MG, Processo nº 1669/2022, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/11/2032.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Bosco CRR/Felipe Bosco Reis, aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Vespasiano/MG, Processo nº 2956/2022, classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas verificações realizadas nos autos do processo e apontadas no parecer, nas questões técnicas deficientes, considerando a não apresentação de ato autorizativo relacionado a agenda verde de forma prévia (para supressão de indivíduos arbóreos isolados), e considerando o disposto no parágrafo único, artigo 15, da DN Copam 217/2017. 2) Coluna Pérola Mineração Ltda, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - mármore ornamental, ANM/Nº 27203.831177/1984-68, Ouro Preto/MG, Processo nº 2845/2022, classe 2. Motivo: desconsideração de incidência de critério locacional na caracterização do empreendimento; não apresentação das autorizações para intervenções ambientais realizadas e descumprimento do no artigo 15 da DN Copam 217/2017.

(a) Flávia Maria Maquiné Simão - Designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 16/11/2022 a 06/12/2022.

30 1720252 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 30/11/2022 – pag. 14) Onde se lê:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: LAC2 (LOC): 1) Ripar Mineração EIRELI – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, ANM Nº 831.490/2010 e 833.198/2011 – Itaguara/MG – PA/Nº 00983/2014/002/2018 – Classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor. *Autorização Intervenção Ambiental – AIA: Intervenção sem supressão da cobertura vegetal em área de preservação permanente – PA/Nº 5598/2018. Motivo: processo vinculado ao PA/Nº 00983/2014/002/2018.

Sra. Flávia Mara dos Santos Lopes, Diretora Regional de Administração e Finanças designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM Alto do Franciscano.

(...)

Leia-se:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: LAC2 (LOC): 1) Ripar Mineração EIRELI – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, ANM Nº 831.490/2010 e 833.198/2011 – Itaguara/MG – PA/Nº 00983/2014/002/2018 – Classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor. *Autorização Intervenção Ambiental – AIA: Intervenção sem supressão da cobertura vegetal em área de preservação permanente; Intervenção com supressão da cobertura vegetal em área de preservação permanente e Supressão de cobertura vegetal nativa – PA Nº 5598/2018. Motivo: processo vinculado ao PA/Nº 00983/2014/002/2018.

Sra. Flávia Mara dos Santos Lopes, Diretora Regional de Administração e Finanças designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM Alto do Franciscano.

*As demais informações permanecem inalteradas.

30 1719945 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público os arquivamentos dos processos de Licenciamento Ambientais abaixo identificados:

- Licença Prévia – LP (LAT): 1) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Viçosa, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Viçosa/MG, PA nº 1111/2022. Classe 3. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

30 1720145 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

30 1719704 - 1

Retifica-se a portaria nº. 0702118 publicada dia 19/03/2021.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Onde se lê:

Outorgado: Agro Yamamoto Ltda e Outros. CNPJ: 24.811.****/****. Vazão captada: 1,0 (m³/h) nos meses de janeiro a dezembro. 12.00 horas/dia nos meses de janeiro a dezembro. 31 dias/mês em janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. 28 dias/mês em fevereiro, 30 dias/mês em abril, junho, setembro e novembro.

(...)

Leia-se: Outorgados: Agro Yamamoto Ltda; Fazenda Yamamoto Ltda; Helio Akira Yamamoto; Lelia Yassuka Yamamoto; Sergio Koichiro Yamamoto; Ricardo Kazuo Yamamoto; Masao Yamamoto. CNPJ's: 24.811.****/****. 24.921.****/****. CPF's: 005.27.****. 895.92.****. 844.46.****. 947.07.****. 030.07.****. Vazão captada: 3,50 (m³/h) nos meses de janeiro a dezembro. 12:00 horas/dia nos meses de janeiro a dezembro. 31 dias nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. 28 dias no mês de fevereiro. 30 dias nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Volume: 1302 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. 1176 m³ em fevereiro. 1260 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Município: Paracatu/MG.

(...)

Unai, 30 de novembro de 2022.

30 1719920 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGZA Zona da Mata, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 17444/2021, Usuário: CGH da Serra, Santos Dumont, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2008789/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGZA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Ubá, 30 de Novembro de 2022.

30 1719781 - 1

O Superintendente SUPRAM Central Metropolitana no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 01209/2017, Usuário: Ical - Indústria de Calcinção Ltda, São José da Lapa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0308783/2022. *Processo nº 14835/2022, Usuário: Ical - Indústria de Calcinção Ltda, São José da Lapa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0308784/2022. *Processo nº 49075/2022, Usuário: Ical - Indústria de Calcinção Ltda, São José da Lapa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0308785/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2022.

30 1720032 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação
Retifica-se a portaria nº. 1700612 publicada dia 31/10/2018. Outorgado: Jovelino Esmério Branquinho. CPF: 021.05****. Onde se lê: Área Irrigada: 70,0 ha, Vazão Autorizada: 70,0 l/s nos meses de janeiro a julho, setembro outubro e dezembro, com tempo de captação de 21 h/dia nos meses de janeiro a julho, setembro outubro e dezembro, sendo 4 dias/mês em janeiro e outubro, 6 dias/mês em fevereiro, 3 dias/mês em março e setembro, 9 dias/mês em abril, 11 dias/mês em maio, 5 dias/mês em junho e julho, 1 dia/mês dezembro Leia-se: Área Irrigada: 238,08 ha. Vazão Autorizada: 70 l/s, 11 horas/dia, 12 meses/ano sendo 30 dias/mês em janeiro, março, novembro e dezembro, 25 dias/mês em fevereiro, 20 dias/mês em abril e maio, 11 dias/mês em junho, 9 dias/mês em julho e agosto, 8 dias/mês em setembro e outubro. Município: Bonfinópolis de Minas/MG. Retifica-se a portaria nº. 1708899 publicada dia 21/11/2020. Outorgado: Jose Ricardo Stabile e Outros. CPF: 693.41****. Onde se lê: Área Irrigada: 200,00 ha, Vazão Autorizada: 132 l/s nos meses de janeiro a julho, outubro a dezembro, com tempo de captação de 21:00 horas/dias, sendo 10 dias/mês em janeiro, 15 dias/mês em fevereiro e dezembro, 20 dias/mês em março e novembro, 25 dias/mês em abril e outubro, e 30 dias/mês de maio a julho. Leia-se: Área Irrigada: 360,0 ha. Vazão Autorizada: 250 l/s, 21 horas/dia, 12 meses/ano, sendo 20 dias/mês de janeiro a março, agosto setembro e novembro, 25 dias/mês em abril e outubro, 30 dias/mês de maio a julho e 15 dias/mês em dezembro. Município: Vazante/MG. Retifica-se a portaria nº. 1704471 publicada dia 27/05/2021. Outorgado: Jearley Menezes Leite. CPF: 043.99****. Onde se lê: Área Irrigada: 60,0 ha, Vazão Autorizada: 60 l/s de janeiro a junho e de outubro a dezembro. Leia-se: Área Irrigada: 90,0 ha, Vazão Autorizada: 90 l/s de janeiro a junho e de outubro a dezembro. Município: Buritit/MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGZA Noroeste de Minas Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br Unai, 30 de novembro de 2022.

30 1